



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no
Diário Oficial da União em
19/07/16
Seção nº 03 Pág. nº 36
Nome: Karol Kenoplia
Buono
Assinatura: [Assinatura]

CONTRATO Nº 47/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E EXPRESSO SEM
FRONTEIRAS LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.714.199/0001-45, estabelecida à Rua Chumbo, nº 02, Bairro Jardim Profeta, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.415-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Marcos Roberto Maia, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.844.894, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 005.201.726-55, residente e domiciliado à Rua Chumbo, nº 18, Bairro Jardim Profeta, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.415-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.00443/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de transporte coletivo, modalidade fretamento eventual, destinado ao transporte de alunos e servidores em viagens de estudos e visitas técnicas municipais, intermunicipais ou interestaduais, visando atender às necessidades do IFMG - Campus Congonhas, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016 e seus Anexos.

ILZO BOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1046367 OAB-MG 23104

[Assinatura]

[Assinatura]

2.2. A solicitação dos serviços e os seus quantitativos serão conforme necessidade do CONTRATANTE, limitado ao estabelecido na Ata de Registro de Preço nº 93/2016.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 20/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. A Ata de Registro de Preços nº 93/2016;
- III. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, conforme tabela abaixo, resultando no valor global máximo de R\$ 549.200,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos reais), limitado ao quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços 93/2016, estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total ATA	Valor Unitário R\$	Valor Total ATA R\$
1	Fretamento de ônibus com motorista, banheiro, ar condicionado, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas, capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.	KM	30.000	9,64	289.200,00

ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1092151 OAB-MG 23104

[Handwritten signatures and initials]

2	Fretamento de ônibus com motorista, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas, capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.	KM	20.000	9,00	180.000,00
3	Fretamento de micro ônibus com motorista, capacidade mínima de 20 (vinte) lugares, bancos estofados e reclináveis, com cinto de segurança em todos os assentos, bagageiro, cortinas nas janelas (exceto tipo lotação).	KM	10.000	8,00	80.000,00

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1006357 OAB-MG 23104

Handwritten signature and initials

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

ILZO BOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1086157 OAB-MG 23104

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

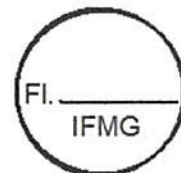
8.15. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

ILZO EDUARDO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1006157 OAB-MG 23104

Handwritten signature and initials



EMPENHO Nº: 2016NE _____

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339033.03

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

HLZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1088157 OAB-MG 23104

Handwritten signature and initials in blue ink.

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. **Respeitar as descrições das Cláusulas 4 (quatro) e 5 (cinco) e cumprir as obrigações previstas na Cláusula 6 (seis) do Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- X. **Cumprir as demais obrigações previstas na cláusula 7 (sete) do Termo de Referência do Edital.**

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

HELZIO EOLDINO DA SILVA BORGES
PROCURADOR GERAL - IFMG
SIAPE: 1086357 OAB-MG 23104

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

ILZO EZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1085257 OAB-MG 23104

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato a Servidora Cristiane Ferreira Ramalho, Matrícula SIAPE nº. 1820050 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Rodrigo de Oliveira Gomes, Matrícula SIAPE nº. 2119448, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Marcos Roberto Maia, sócio proprietário, portador do CPF- MF sob o nº 005.201.726-55.

CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

HLZO BOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 1686137 CAB-MG 23104

Maia
ev

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2.(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE

Carlos Bernardes Rosa Junior
CARLOS BERNARDES ROSA JUNIOR
Reitor Substituto do IFMG
Portaria IFMG nº 1399/2015

1º OFÍCIO DE NOTAS → *Marcos Roberto Maia*
EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA – EPP
Marcos Roberto Maia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carla Anderson Costa

CPF 970397216-00

CPF



1º OFÍCIO DE NOTAS - CONGONHAS - MG
Reconheço por autenticidade a firma (s) de
Marcos Roberto Maia P/
Expresso sem Fronteiras Ltda
Em test. 04 JUL 2016
Congonhas / MG da verdade
Carla Anderson Costa
Maria Zilda Santa Barbosa - tabelã
Recebi Maria Zilda Santa Barbosa - Substituta
EMOL 4,45 - Tx Fisc. 1,36 - total: 5,81

Ilzo Izoldino da Silva Borges
ILZO IZOLDINO DA SILVA BORGES
Procurador Federal - IFMG
SIAPE: 100517 OAB-MG 23104



Letras;
2.2. Cargos de Nível Intermediário - Classe "D" - Nível de Classificação D, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento I

CARGO	VAGAS	VAGAS PCD	VAGAS NEGRO	TITULAÇÃO EXIGIDA
Técnico em Edificações (3070)	01			Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio completo com Curso Técnico em Edificações com registro no Conselho de Classe competente.

ANEXO I - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - CLASSE "D": TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Princípios básicos de construção. Materiais de construção civil. Detalhamento, desenvolvimento e interpretação de projetos de arquitetura/civil, estrutura, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto. Materiais de construção. Escalas. Cotação. Desenho técnico: Tipos, formatos, dimensões e dobradura de papel. Linhas utilizadas no desenho técnico: cotação, escalas, desenhos de plantas e cortes de edificações e componentes dos edifícios. Lettura, interpretação e produção de desenhos de arquitetura, de estruturas, de fundações, de instalações prediais em geral e de topografia. Desenhos em CAD (AutoCAD ou IntellicAD). Normas Técnicas da ABNT, ensaios de laboratório para determinação de propriedades físicas, químicas e mecânicas de materiais. Construção civil: fases da construção; gestão de obras; orçamento; gestão de resíduos; gestão da qualidade; Mecânica dos solos: classificação, propriedades; ensaios de caracterização. Segurança no laboratório; técnicas de manuseio de materiais e equipamentos utilizados no laboratório. Topografia.

Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

JOSÉ JOGUE GUIMARÃES GARCIA

CAMPUS COXIM

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 6/2016 publicado no D.O. de 18/07/2016 - Seção 3, Pág. 38. Onde se lê: Valor R\$ 78.778,50. Leia-se: Valor R\$ 315.080,76

(SICON - 18/07/2016) 158451-26415-2016NE800034

CAMPUS PONTA PORÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016

Nº do Contrato: 11/2013. Nº do processo: 23347.000453.2013-43. Concorrência nº 4/2013. Contratante: Campus Ponta Porã do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, CNPJ 10.673.078/007-16. Contratada: Mariana Lopes Vieira - ME, CNPJ 17.962.701.001-04. Objeto: Alteração da Cláusula quarta (VALOR) passa a ser de R\$ 406,16 a partir de 08/06/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/10/2015 a 30/09/2016. Data da assinatura: 08/06/2016.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208004432014DV. PREGÃO SRP Nº 20/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CNPJ - Contratado: 027149900145. Contratado: EXPRESSO SEM FRONTEIRAS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de transporte coletivo, modalidade fretamento individual, destinado ao transporte de alunos e servidores em viagens de estudos e visitas técnicas municipais, intermunicipais ou estaduais, visando atender às necessidades do IFMG Campus Congonhas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/02. Vigência: 19/07/2016 a 18/07/2017. Valor Total: R\$549.203,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801612. Data de Assinatura: 01/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE801612

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208001632016DV. PREGÃO SISP Nº 11/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CNPJ - Contratado: 2049596600154. Contratado: CASA DAS PECAS FORMIGUENSE LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e conservação nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional do IFMG - Campus Formiga. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores. Vigência: 19/07/2016 a 18/07/2017. Valor Total: R\$21.231,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801486. Fonte: 112000000 - 2016NE801500. Data de Assinatura: 04/07/2016.

(SICON - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208006452016DV. Objeto: Autorização de licitação de uso de software aplicativo fiscal com fornecimento de suporte técnico contendo os módulos Sistema de gestão ERP, PAF-ECP e PED FISCAL, visando atender a demanda do campus São João Evangelista do IFMG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Processo licitatório convencional seria antieconômico. Declaração de Dispensa em 15/07/2016. PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA, Presidente da Cpl. Ratificação em 15/07/2016. KLEBER GONCALVES GLORIA, Reitor. Valor Global: R\$ 7.950,00. CNPJ CONTRATADA: 10.579.567/0001-18 EAGLE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME.

(SIDE - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2016 - UASG 158122

Nº Processo: 23208008222016DV. Objeto: Pagamento de contribuição associativa na forma de anuidade do ano de 2016 para o Conselho Nacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF para atender a demanda do IFMG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/diario.html>, pelo código 00032016071900036

nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Pagamento de taxa obrigatória Declaração de Inexigibilidade em 11/07/2016. PHILIPPE FIORAVANTE DA SILVA, Presidente da Cpl. Ratificação em 11/07/2016. KLEBER GONCALVES GLORIA, Reitor. Valor Global: R\$ 40.491,00. CNPJ CONTRATADA: 07.511.835/0001-55 CONIF CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUICOES.

(SIDE - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 174/2012. Nº Processo: 23208005812012DV. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ - Contratado: 0316298200106. Contratado: PIMENTA MAQUINAS E SUPRIMENTOS -LTD A - EPP. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 174/2012, conforme previsto na Cláusula II do Termo Aditivo 01/2016 ao referido Contrato, a partir de 22/08/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Data de Rescisão: 22/08/2016.

(SICON - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 40/2015. Nº Processo: 23208000812015DV. PREGÃO SISP Nº 14/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ - Contratado: 10450771000134. Contratado: 0612 AUTO CENTER EIRELI - EPP - Objeto: Prorrogação do Contrato nº 40/2015 a partir de 29/05/2016 até 28/05/2017. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/05/2016 a 28/05/2017. Data de Assinatura: 09/05/2016.

(SICON - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 158122

Número do Contrato: 49/2015. Nº Processo: 23208000812015dv. PREGÃO SISP Nº 14/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ - Contratado: 10450771000134. Contratado: 0612 AUTO CENTER EIRELI - EPP - Objeto: Prorrogação do Contrato até 28/05/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores. Vigência: 29/05/2016 a 28/05/2017. Data de Assinatura: 19/05/2016.

(SICON - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122

Número do Contrato: 209/2014. Nº Processo: 23208004782013DV. CONCORRÊNCIA SRP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE, CNPJ - Contratado: 0292819400115. Contratado: C & P ARQUITETURA LTDA - EPP - Objeto: Prorrogação do contrato nº 209/2014 de 03/11/2015 até 30/05/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/11/2015 a 30/05/2016. Data de Assinatura: 03/11/2015.

(SICON - 18/07/2016) 158122-26409-2016NE800144

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 32/2016

O IFMG torna público o resultado do PE 32/2016. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o campus Ouro Preto do IFMG Grupo 3: Frigo Seleta Industria e Comércio Ltda; Grupos 1 e 2: RR Legumes Ltda - ME. Os demais grupos/itens foram cancelados na licitação.

Área: Gestão	Candidatos	Prova Didática	Prova de Títulos	Nota final	Classificação
	Marcelo Luis de Araujo	71,3	50,0	121,3	1º lugar
	Matheus Teixeira Correa	83,3	3,2	86,5	2º lugar
	Mariana Ribeiro Pereira	66,3	0,0	66,3	3º lugar
	Romilson Soares Alves	65,0	0,0	65,0	4º lugar

WASHINGTON SANTOS DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.